

Termo de Contrato N.º 05/11 – DE 05 DE JULHO DE 2011

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Dracena, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Senhor Nelson Nabor Buzinaro, brasileiro, casado, R.G. n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Estado de São Paulo e de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa Tiago Ferreira Lima de David, com sede na rua Miguel do Nascimento, n.º 716, Centro, em Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ N.º 06.913.392/0001-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Senhor Tiago Ferreira Lima de David, RG n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED], residente de domiciliado na rua [REDACTED], em Dracena, Estado de São Paulo, para assinar com a Câmara Municipal o presente Termo de Contrato, sob a forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO DO CONTRATO**

Transmissão das sessões camarárias (ordinárias, extraordinárias, solenes ou especiais) da Câmara Municipal de Dracena, pela internet, em tempo real.

O áudio poderá ser capturado da mesa de som já existente na Câmara, assim como o “upload” também poderá ser feito pela internet da Câmara Municipal.

É de inteira responsabilidade da contratada o que segue:

- transmissão das sessões, com equipe própria
- gravação da transmissão, na íntegra, com entrega do material para o arquivo da Câmara Municipal;
- disponibilização do conteúdo gravado na internet;
- servidor de “streaming” com transmissão mínima de 128 kpb/s;
- desenvolvimento, manutenção e distribuição do conteúdo através de redes sociais (twitter e facebook) e
- a utilização de equipamentos próprios para na gravação e transmissão das sessões;

Formato do serviço.

Entrevista com vereadores e autoridades no intervalo e encerramento das sessões, com divulgação destacada da transmissão em banner no sítio eletrônico da contratada. Gravação do material e entrega ao arquivo da Câmara Municipal. Reportagens externas gravadas para que possam ser publicadas na página da Câmara Municipal, destacando o trabalho dos vereadores municipais, sempre que solicitado pelo Presidente.

Equipamentos Mínimos Exigidos:

- 02 (duas) Câmeras Profissional
- 01 (uma) Mesa de Efeitos de Vídeo, para corte entre as Câmeras (digital ou analógico);
- 01 (um) Gerador de Caracteres (digital ou analógico);
- 01 (um) Computador ou Equipamento equivalente para transmissão em tempo real de áudio e vídeo;

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá a vigência de um ano a partir de sua assinatura pela CÂMARA MUNICIPAL e pela CONTRATADA e Testemunhas, podendo ser prorrogado até o final da 15^a Legislatura.

CLÁUSULA TERCEIRA **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação de serviços será de R\$=220,00 (duzentos e vinte reais) por dia/sessões independente de haver mais de uma sessão num mesmo dia e será efetuado mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA **MULTA**

A CONTRATADA sofrerá uma multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estipulado na Cláusula anterior, por sessão que deixar de transmitir, salvo se a falta se der por motivo de força maior e aceito pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA **DOTAÇÃO DE DESPESA**

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 - PODER LEGISLATIVO
- 02 - SECRETARIA DA CÂMARA
 - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
 - 01.031.0101.2.002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

CLÁUSULA SEXTA **RESCISÃO**

1. A CÂMARA MUNICIPAL poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial, na oportunidade que julgar desnecessário

ou mesmo prescindível os trabalhos a que está obrigada a CONTRATADA, não respondendo perante a Contratada pela rescisão provocada.

2. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.
3. Quando, pela reiteração de impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao Contrato ou para prosseguir na sua execução.
4. Se a CONTRATADA transferir o presente instrumento sem prévio consentimento da CÂMARA MUNICIPAL.
5. Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite o cumprimento deste Contrato.
6. Pelo descumprimento do artigo 78 e seus incisos da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.032/95 e n.º 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA **FÔRRO**

As partes contratadas elegem o Fôrro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

SALA DA PRESIDÊNCIA "MESSIAS FERREIRA DA PALMA"

Dracena, 05 de julho de 2011

Nelson Nabor Buzinaro
= Presidente – PPS =

Tiago Ferreira Lima de David
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____